III – o CMDM-BV terá uma Presidente e uma Vice-Presidente, escolhidas entre as conselheiras titulares para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

IV – a Secretaria do CMDM-BV será executada por uma servidora vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de livre nomeação e exoneração do gestor da pasta.

Art. 6º Os direitos, deveres e competências dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão estabelecidas através de regimento interno do CMDM-BV.

Art. 7º O CMDM-BV poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados aos estudos e elaborações de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá colocar à disposição do CMDM-BV, servidores municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 9º O Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá disponibilizar um espaço físico para a realização de atividades e reuniões do Conselho.

Art. 10. As dotações para o funcionamento do CMDM-BV serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 11. O CMDM-BV terá o prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica extinta a enfiteuse aplicada aos imóveis públicos do Município de Boa Vista/RR, passando os atuais foreiros, a partir da publicação desta Lei, a deterem o domínio direto dos imóveis.

Art. 2º Os dispositivos desta lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 2.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da pessoa com deficiência a sua correta identificação através de documento oficial denominado "Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

§ 1º O documento oficial de que trata esta Lei, será expedido pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiênia do Município de Boa Vista.

§ 2º Para fins desta Lei a pessoa com deficiência é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se Pessoa com Deficiênia, para todos os efeitos nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

§ 1º Fica assegurada para a pessoa com deficiência identificada através da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de "saúde, educação e assistência social".

§ 2º (REVOGADO)"

Art. 3º O caput do Art. 3º, e os incisos IV, V, VIII e IX, da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos responsáveis pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Vista, ficam autorizados para expedir a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com deficiênia no Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – (...)

(...)

IV – nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

V – fotografia, no formato 3x4 cm;

VI – (REVOGADO)